

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato nº 086/2023**  
**Ata de Registro de Preços nº 055/2023**  
**Processo Licitatório FMS Nº 009/2023**  
**Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, E A EMPRESA PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES.**

Contrato de Fornecimento que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Arnaldo Monteiro, nº 06, Bairro Novo, CEP 55.192-370, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, através de sua Secretária, Sr<sup>a</sup>. **Simone Queiroz Aragão de Araújo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.444.108/0001-95**, situada à Rua Leopoldino de Oliveira, 5.100 – loja 96, Bairro Vila Olímpica, Uberaba/MG, CEP 38.066-015, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr<sup>a</sup>. **Priscilla Leal Gonçalves**, brasileira, portadora do CPF [REDACTED] e RG MG [REDACTED] SSP/MG residente e domiciliada na Rua [REDACTED], [REDACTED] Bairro Santa Maria - Uberaba /MG, CEP 38050-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) FMS nº 07 /2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, à aquisição parcelada de **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**, a fim de suprir às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos constantes conforme especificações e



quantitativos contidos no Apêndice I do Anexo I do Edital, **que integram este acordo independentemente de transcrição.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Gestora:** 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

**Órgão orçamentário:** 3000 – Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 3002 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10- Saúde

**Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

**Ação:** 2.140 - Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade.

**Despesa 861:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ **10.990,00** (dez mil novecentos e noventa reais), sendo a mesma vencedora dos **ITENS 3,4,6 e 8** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<b>COLAR CERVICAL ADULTO TAMANHO PP</b> - Especificações mínimas aceitáveis: suporte mentoniano (para o queixo); fecho em velcro; material do colar: polietileno de alta densidade, revestido em EVA; dispor de abertura frontal para acesso à traqueia e análise do pulso carotídeo; abertura posterior para palpação e ventilação da nuca; tamanho: PP (ajustável).	UNIDADE	30	RESGATE SP	R\$ 17,00	R\$ 510,00
4	<b>COLAR CERVICAL NEONATAL</b> - Especificações mínimas aceitáveis: suporte mentoniano (para o queixo); fecho em velcro; material do colar: polietileno de alta densidade, revestido em EVA; dispor de abertura frontal para acesso à traqueia e análise do pulso carotídeo; abertura posterior para palpação e ventilação da nuca; tamanho: neonatal (ajustável).	UNIDADE	20	RESGATE SP	R\$ 16,00	R\$ 320,00



6	<b>PRANCHA PARA IMOBILIZAÇÃO EM POLIETILENO ADULTO 300KG</b> Especificações mínimas aceitáveis: <b>PRANCHA PARA IMOBILIZAÇÃO:</b> Resistência de carga: suportar até 300kg; confeccionado em polietileno de alta densidade; cor amarela ou laranja; não conduzir eletricidade; fácil empunhadura; ausente de soldas, emendas e/ou reforços metálicos; dispor de aberturas laterais que permitam uso de tirante do tipo aranha e imobilizador de cabeça; translúcida para utilização em raio-x; permitir resgates em altitude e na água (flutuação); dimensões mínimas permitidas (A x L x C): 7cm x 45cm x 185cm.	UNIDADE	16	RESGATE SP	R\$ 605,00	R\$ 9.680,00
		UNIDADE	400	RESGATE SP	R\$ 1,20	R\$ 480,00
8	<b>TALA IMOBILIZADORA DE PAPELÃO COM TAMANHO MÍNIMO DE 30CM X 20CM</b> - Material descartável e dobrável, bem estruturado e firme, que seja de fácil dobragem. Indicado para a imobilização de membros lesionados inferiores e superiores em situações de resgate ou demais circunstâncias, que exigem um produto de fácil e rápida utilização e montagem. Deve possuir furos distribuídos de forma linear para passagem de amarras e conter demarcações para realização de dobras fáceis.	UNIDADE	400	RESGATE SP	R\$ 1,20	R\$ 480,00
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 10.990,00</b>

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

**Subcláusula primeira** -A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**Subcláusula primeira** - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o período de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula segunda** - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias corridos**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula terceira** - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula quarta** - O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Rua Arnaldo Monteiro, nº 06,



Bairro Novo, CEP: 55.192-370, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do email: [admsaudesc2020@gmail.com](mailto:admsaudesc2020@gmail.com).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) do Fundo Municipal de Saúde, através da Gestora MAC - Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade, a Sra. Aurenice Gomes da Silva.

**Subcláusula segunda** - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Elisiane Moura da Silva, Coordenadora de Enfermagem

**Subcláusula terceira** - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quinta** - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.





- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**Subcláusula primeira** - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**Subcláusula segunda**- O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

**Subcláusula terceira** - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento



f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.

l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

m) Indicar a pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução do Contrato.

f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS**

**Subcláusula primeira** - O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Rua Arnaldo Monteiro, nº 06, Bairro Novo, CEP 55.192-370, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.



**Subcláusula segunda** - O Fundo Municipal de Saúde verificará as hipóteses de isenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula terceira** - O Fundo Municipal de Saúde deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**Subcláusula quarta** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula quinta** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula sexta** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Subcláusula primeira** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula terceira** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Subcláusula segunda** - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Subcláusula terceira** - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula quarta** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula quinta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula sexta** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**Subcláusula sétima** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e



III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula oitava** - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada às sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**Subcláusula única** - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

**SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão Gerenciador

**PLG DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:344441080001  
95**

Assinado de forma digital  
por PLG DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA:34444108000195  
Dados: 2023.06.07 16:49:46  
-03'00'

**PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
PRISCILLA LEAL GONÇALVES  
Empresa Adjudicada**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84A5-8D4C-8E28-FC86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 15/06/2023 15:30:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/84A5-8D4C-8E28-FC86>